

CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2022-PMSN
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2022-071203
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00712003/22/

CONTRATO Nº 2023240203

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA 28.426.766 FLAVIO JOSE COSTA SOARES JUNIOR, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FREIRE DANIEL DE SAMARATE, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.076.812/0001-05, representado pelo(a) Sr(a). TATIANA DE SOUZA ALVES, Secretário de Educação, portador do CPF nº 575.687.072-53, residente na Av. Francisco Martins de Oliveira, S/nº, e de outro lado a licitante 28.426.766 FLAVIO JOSE COSTA SOARES JUNIOR, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 28.426.766/0001-51, estabelecida na R 1 DE MAIO, nº 170, Cep: 68.720-000, Santarém Novo - PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FLAVIO JOSE COSTA SOARES JUNIOR, residente na RUA 1º DE MAIO, CENTRO, Santarém Novo -PA, portador do(a) 017.668.982-62, tem entre si e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Licitação 9/2022-071203 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE E CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob modalidade Pregão Eletrônico SRP 11/2022-PMSN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 11/2022-PMSN - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00712003/22/, devidamente homologada pelo (a) Senhor (a) TATIANA DE SOUZA ALVES Gestor/Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora CONTRATADA(S), conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SE GUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER, MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES, DESTINADOS A ATENDER AS NESCESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICPAL E SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DO EDITAL.

Item Descrição/especificações		Quantidade	Valor unitário	Valor total
048881 SERVIÇO DE REPARO NA PLACA LOGICA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK COLORI	UNIDADE	20,00	63,400	1.268,00
048882 SERVIÇO DE REPARO DO TRACIONADOR DE PAPEL DA IMPRESSORAS	UNIDADE	20,00	62,400	1.248,00



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



MULTIFUNCIONAIS EPSON

048883	SERVIÇO DE REPARO DO SISTEMA DE LIMPEZA DA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EPSON	UNIDADE	20,00	61,500	1.230,00
048884	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CABEÇOTE DA IMPRESSORAS MULTIFUNCI ONAIS EPSON ECOTANK COLO	UNIDADE	20,00	67,890	1.357,80
	Especificação: SERVIÇO DE LIMPEZA DE CABEÇOTE DA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EPSON ECOTANK COLORIDA				
048887	SERVIÇO DE ABASTECIMETO BULK INK COR PRETA DA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS	UNIDADE	40,00	24,600	984,00
048888	SERVIÇO DE ABASTECIMETO BULK INK COR AMARELA DA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS	UNIDADE	40,00	24,600	984,00
048891	SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE PAPEL DA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EPSON ECOTANK C	UNIDADE	40,00	44,000	1.760,00
	Especificação: SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE PAPEL DA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EPSON ECOTANK COLORIDA				
048892	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK EPSON	UNIDADE	40,00	44,000	1.760,00
048893	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INTERNA COMPLETA DE COMPUTADORES	UNIDADE	40,00	44,000	1.760,00
	Especificação: COMPREENDENDO OS SERVIÇOS MÍNIMOS À SEGUIR: ASPIRAÇÃO DE PÓ/IMPUREZAS, TROCA LIMPEZA DE ORGANIZAÇÃO DOS CABOS.				
048894	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE NOTEBOOK, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS MÍNIMOS.	UNIDADE	40,00	64,000	2.560,00
	Especificação: SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE NOTEBOOK, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS MÍNIMOS À SEGUIR: ASPIRAÇÃO DE PÓ/IMPUREZAS, TROCA DE PASTA TÉRMICA, LIMPEZA DE CONTATOS.				
048895	REPAROS DIVERSOS EM NOBREAKS, TAIS COMO:	UNIDADE	40,00	64,000	2.560,00
	Especificação: TROCA CI, DIODO, TRANSISTORES, FONTES PRIMARIAS E SECUNDARIAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUSO.				
048896	REPARO DIVERSOS EM ESTABILIZADORES, TAIS COMO:	UNIDADE	40,00	64,000	2.560,00
	Especificação: TROCA CI, DIODO, TRANSISTORES, FONTES PRIMARIAS E SECUNDARIAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUSO.				
	SUBSTITUIÇÃO DE BATERIA DE NOBREAK SEM FORNECIMENTO DE P EÇA INCLUSO	UNIDADE	40,00	39,000	1.560,00
048898	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO INICIAL DE SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS	UNIDADE	30,00	49,000	1.470,00
048899	CONFIGURAÇÕES AVULSAS DIVERSAS EM SISTEMAS OPERACIONAIS MICROSOFT WINDOWS.	UNIDADE	30,00	39,000	1.170,00
	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE PROGRAMAS BÁSICOS DE USO EM ESCRITÓRIOS	UNIDADE	30,00	39,000	1.170,00



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Especificação: INCLUINDO, NO MÍNIMO: EDITORES DE DOCUMENTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES, ANTIVÍRUS, LEITOR DE PDF, NAVEGADORES, COMPACTADOR DE ARQUIVOS, CONFORME O PADRÃO UTILIZADO PELO CONTRATANTE, SEM LICENÇA DE USO INCLUSA.

048901 INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS AVULSOS DIVERSOS TAIS COMO: UNIDADE 30,00 37,000 1.110.00

Especificação: EDITORES DE DOCUMENTOS, PLANILHAS APRESENTAÇÕES, ANTIVÍRUS, LEITOR DE PDF, COMPACTADOR CONFORME O PADRÃO UTILIZADO PELO CONTRATANTE, SEM LICENCA DE USO INCLUSA.

048902 CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AVULSOS DIVERSOS DE REDE DE UNIDADE 30,00 42,000 1.260.00

COMPUTADORES

Especificação: TAIS COMO: ROTEADORES, PONTOS **SWITCHES** ACESSO. GERENCIÁVEIS,

CONTROL ADORAS

048903 INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA LOCAL UNIDADE 10,00 35,000 350,00

Especificação: CONECTADA POR CABO USB, EM COMPUTADORES DESKTOP OU NOTEBOOK.

048904 CONFIGURAÇÃO INICIAL DE IMPRESSORA EM REDE UNIDADE 10,00 32,000 320,00

Especificação: ATRAVÉS DE REDE SEM FIO OU CABEADA, TORNANDO A MESMA APTA A SER UTILIZADA POR COMPUTADORES REMOTOS, SEM A NECESSIDADE DE SERVIDOR DE IMPRESSÃO.

048905 INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA DE REDE

UNIDADE

10,00

29,000

290.00

COMPUTADORES FM Especificação: REMOTOS(DESKTOP OU NOTEBOOK), VIA WIFI OU ETHERNET

048906 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/TROCA DE COMPONENTES INTERNOS DIVERSOS UNIDADE 30,00 44,000 1.320.00

Especificação: EM COMPUTADORES DESKTOP NOTEBOOK (DISCO DE ARMAZENAMENTO, PROCESSADORES, RESFRIADORES, PLACA MÃE, FONTE ARMAZENAMENTO, DE ALIMENTAÇÃO, MÓDULOS DE MEMÓRIA.

048907 MONTAGEM COMPLETA DE COMPUTADOR DESKTOP

UNIDADE 30,00 42,000 1.260,00

Especificação: INCLUINDO MONTAGEM DO GABINETE, CONEXÃO E TESTE DOS DISPOSITIVOS INTERNOS.

048908 INSTALAÇÃO DE CABO DE REDE, CONFORME PADRÃO ISO UNIDADE 30,00 10,000 300,00

COMPREFNDENDO LANÇAMENTO, Especificação: CRIMPAGEM DO CONECTOR E TESTE, SENDO ESTE SERVIÇO QUANTIFICADO POR METRO LANÇADO, SEM O FORNECIMENTO DO MATERIAL UTILIZADO.

Total Geral: 31.611,80

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.
- **4.2.** Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação
- 4.3. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste
- 4.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força major", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



4.5. - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1.** A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;
- **5.2.** Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.
- **5.3** No caso de alteração dos SERVIÇOS, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá informar com antecedência.
- 5.4 Os SERVIÇOS devem ser apresentadas sempre em conformidade com a solicitação da administração.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O preço global para o fornecimento dos serviços é de R\$ **31.611,80** (trinta e um mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.
- **6.2.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.
- **6.3.** No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.
- **6.4.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária.
- **6.5.** O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 7.1. O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 28/02/2024, sendo que a CONTRATADA deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do CONTRATANTE.
- **7.2. -** Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem** para fornecimento dos serviços, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Santarém Novo durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **28/02/2024**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Exercício 2023 Atividade 0401.123610430.2.081 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 15.805,90, Exercício 2023 Atividade 0402.123610216.2.089 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 15.805.90.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de serviços, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo CONTRATANTE, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- **10.2.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de boa qualidade.
- **10.4.** A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fomecimento de serviços, objeto deste Contrato.
- **10.5. -** Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- **10.6. -** Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.
- **10.7**. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Santarém Novo sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.
- **10.8.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.
- 11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela CONTRATADA.
- 11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da CONTRATADA.
- 11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- **13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujetando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, quais sejam:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei n° 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa gestor municipal.
- **13.3**. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.
- 13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos:
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fomecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o val<mark>or do Contrato:</mark>
- d) Caso venha desistir do fomecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- **13.5**. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.
- 13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº8.666/93.
- **13.7**. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.
- **13.8**. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:
- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1**. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:
- a) Quando ocorrer des cumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a CONTRATADA incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- **d)** Se cometida qualquer fraude:
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má- fé por parte da CONTRATADA na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos la XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contrata da qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis:
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.
- **14.3.** Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **SANTARÉM NOVO, Estado do Pará**.

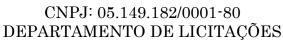
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na pre<mark>sença de 02 (du</mark>as) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

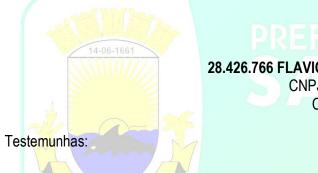






SANTARÉM NOVO - PA, em 24 de Fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 06.076.812/0001-05 CONTRATANTE



PREFEITURA DE

28.426.766 FLAVIO JOSE COSTA SOARES JUNIOR CNPJ 28.426.766/0001-51 CONTRATADO(A)

SANTARÉM NOVO L²AQU

<mark>²AQUI PRA FRENT</mark>I